

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 701 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 169/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR lucas alves de oliveira do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 10ª Procuradoria de Justiça, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 170/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor VICENTE OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula nº 68907, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, nos dias 14, 15 e 18 de fevereiro de 2019 (03 dias), durante o usufruto de Licença Eleitoral do titular do cargo Francisco das Chagas dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 171/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a Decisão acostada nos Autos nº 19.30.1530.0000024/2019-20;

RESOLVE :

Art. 1º REMOVER o servidor JÚNIOR DOLGLAS LACERDA, Oficial de Diligências, matrícula nº 113712, da Promotoria de Justiça de Paranã para a Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, a partir desta data.

Art. 2º O servidor deve cumprir as condicionalidades da Decisão em epígrafe.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 172/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, partir de 25 de fevereiro de 2019, a Portaria nº 007/2019 que designou o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 173/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 25 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 174/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o quantitativo de vagas e locais de lotação de estagiários do Programa de Estágios para Estudantes no Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminado a seguir:

UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	LOCALIDADE	QTDE	NÍVEL	CURSO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	2	S	DIREITO
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	2	S	DIREITO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	2	S	DIREITO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	ARAGUATINS	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	ARAGUATINS	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	AUGUSTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	AUGUSTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	S	DIREITO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	S	DIREITO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	2	S	DIREITO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	MIRACEMA	1	S	DIREITO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAÍSO	1	S	DIREITO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAÍSO	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	PEDRO AFONSO	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	PEDRO AFONSO	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	TOCANTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	TOCANTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	TOCANTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	ALVORADA	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AXIXÁ DO TOCANTINS	AXIXÁ	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	COLMÉIA	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	CRISTALÂNDIA	1	S	DIREITO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	DIANÓPOLIS	2	S	DIREITO
PROMOTORIA DE FIGUEIRÓPOLIS	FIGUEIRÓPOLIS	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	FORMOSO DO ARAGUAIA	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	FORMOSO DO ARAGUAIA	1	S	DIREITO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GUARÁI	GUARÁI	2	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	NOVO ACORDO	1	S	DIREITO
DIRETORIA DE EXPEDIENTE	PALMAS	1	S	ADM
DIRETORIA DE EXPEDIENTE	PALMAS	1	S	DIREITO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	PALMAS	1	S	JORNALISMO
CAOMA	PALMAS	1	S	ARQUITETURA E URBANISMO
CAOMA	PALMAS	1	S	ENGENHEIRO AMBIENTAL
CAOMA	PALMAS	1	S	C. COMPUTAÇÃO
CAOMA	PALMAS	1	S	DIREITO
CAOMA	PALMAS	1	S	ADMIN
CAOPIJE	PALMAS	1	S	ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARTÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA	PALMAS	2	M	DIREITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	PALMAS	2	S	ADM
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PALMAS	1	S	DIREITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	PALMAS	2	S	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	PALMAS	1	S	ENG. PRODUÇÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	PALMEIRÓPOLIS	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE-TO	PEIXE	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM	PIUM	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA	TOCANTÍNIA	1	S	DIREITO
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PALMAS	2	M	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	MIRANORTE	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	XAMBIOÁ	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	1	S	DIREITO
TOTAL				100

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria 105/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 175/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e, considerando solicitação exarada no Protocolo nº 07010266854201911;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE lotação à servidora SACHA GOMES MENDONÇA NOLETO, Técnico Ministerial, matrícula nº 117212, na Ouvidoria, a partir de 1º de março de 2019.

Art.2º Revogam-se as disposições contrárias.



PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 176/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE lotação ao servidor MOZART DIAS MARTINS, Analista Ministerial Especializado – Análise de Sistemas, Matrícula nº 140616, no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – Departamento de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação – LAB-LD/TO, a partir desta data.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 477/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 177/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE lotação ao servidor JOZIEL DA SILVA COSTA, Técnico Ministerial Especializado - Informática, matrícula nº 130015, no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional -Departamento de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação – LAB-LD/TO, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 178/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar nas audiências da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 22 de fevereiro de 2019 e nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 25 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 179/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR, por necessidade do serviço público, ex –officio, a partir de 26 de fevereiro de 2019, o Promotor de Justiça **Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira** para assessorar o Procurador-Geral de Justiça, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas/TO, nos termos da Lei Complementar n.º 51 e atos normativos, afastando-o das funções da Promotoria de Justiça da qual é titular.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 184/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 26 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Antiguidade do Promotor de Justiça de Goiás PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia (ATO Nº 078/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 15 de agosto de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
Promotor de Justiça



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000375/2018-68, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.572/0001-74, com sede na AV. Presidente Castelo Branco, 249, Casa A, Bairro Timbó, Abreu e Lima – PE, CEP 53.520-020, neste ato, representada pelo Sr. Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, brasileiro, solteiro, analista de TI, portador da Cédula de identidade RG 7908028 SDS – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.902.504-39, residente e domiciliado na cidade de Abreu e Lima – PE, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATADE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000375/2018-68, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Corel Draw Graphics Suite 2018 Single. Em português do Brasil, licença Vitalícia. User Business License. P/N: LCCDGS2018ML	Corel	UN	2	R\$ 2.399,98	R\$ 4.799,96

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo



Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 19 do Edital e 10 do Anexo I – Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do objeto (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do objeto, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do objeto (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula editalícia ou obrigação prevista no Edital e na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento

de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução do objeto, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos,



principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Palmas – TO, 31 de janeiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

TECNETWORKING SER. E SOL. EM TEC. DA INF. LTDA – EPP

Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
C.P.F. nº. C.P.F. nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000375/2018-68, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.007.998/0001-35, com sede na AV. Presidente Getúlio Vargas, 1038, Sala 03 CXPST 118, Bairro Novo, Olinda – PE, CEP 53.030-010, neste ato, representada pela Sra. Carla Patrícia Carvalho da Silva, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG 3.695.682 SDS – PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 855.883.004-59, residente e domiciliada na cidade de Recife – PE, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores,

firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000375/2018-68, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Windows 10 Profissional em português do Brasil, licença Vitalicia	Microsoft / Windows 10 Profissional	UN	20	R\$ 818,84	R\$ 16.376,80
5	TeamViewer (Atualização) em português do Brasil, licença Vitalicia	TeamViewer / Corporate	UN	1	R\$ 3.518,33	R\$ 3.518,33
Total						R\$ 19.895,13

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação



ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 19 do Edital e 10 do Anexo I – Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do objeto (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do objeto, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do objeto (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula editalícia ou obrigação prevista no Edital e na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação



de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução do objeto, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Palmas – TO, 31 de janeiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

PISONTEC COM. E SERV. EM TEC. DA INF. EIRELI – EPP

Carla Patrícia Carvalho da Silva
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____	2- _____
Nome:	Nome:
C.P.F. nº.	C.P.F. nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.000427/2018-22, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.891.838/0001-36, com sede à Qd. 104 Norte Rua NE 9, nº 06, Sala 12 ACNE II Conj. 02 Lote 05, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.006-028, neste ato, representada pelo Sr. Márcio Magalhães, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG 464.898 SJS/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.583.276-49, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.000427/2018-22, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços,



os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Garrafa térmica de mesa – 1 litro, corpo plástico, ampola de vidro, sistema de pressão, na cor preta.	Termolar	UN	80	53,90	4.312,00
1	2	Garrafa térmica de mesa – 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, na cor preta.	Aladin	UN	45	103,30	4.648,50
2	1	Dispenser para papel (porta papel toalha) interfolha de 3 dobras, com capacidade para 500 folhas, na cor branca ou bege; material plástico abs de baixa densidade com alta resistência. Sistema de abertura: travas laterais acionados por pressão.	Trilha	UN	20	45,90	918,00
2	2	Dispenser em acrílico para copo de café (80ml), acompanha kit contendo parafusos e buchas, medindo 48cm (altura) x 11,5cm (largura) x 10,7cm (profundidade), diâmetro da boca de 5cm.	Trilha	UN	30	38,60	1.158,00
2	3	Dispenser em acrílico para copo de água (200ml), acompanha kit contendo parafusos e buchas, medindo 49cm (altura) x 13cm (largura) x 12cm (profundidade), diâmetro da boca de 7cm.	Trilha	UN	50	41,50	2.075,00
3	1	Copo long drink para água 300ml, altura 133 mm e diâmetro 63mm; copo liso sem curvatura, composição em vidro incolor, transparente e liso.	Cisper	UN	250	5,15	1.287,50
3	2	Copo long drink para água 310ml, altura 130mm e diâmetro 66mm, copo liso sem curvatura cilíndrica, composição em vidro incolor, transparente e liso.	Cisper	UN	200	5,75	1.150,00
5	1	Bandeja aço inox retangular, tamanho 35 x 22cm.	Brinox	UN	30	75,00	2.250,00
5	2	Bandeja aço inox retangular, tamanho 39 x 28cm.	Brinox	UN	30	76,50	2.295,00
5	3	Bandeja retangular com alça em Aço Inox, tamanho 40 x 28cm.	Brinox	UN	30	83,90	2.517,00
6	1	Jarra de vidro incolor, transparente e liso p/ água 1,5 litros.	Civ	UN	60	17,75	1.065,00
8	1	Colher de arroz, tamanho médio, sem furos, material em inox, cabo longo em plástico ou madeira. Tamanho ideal para ser usado em recipiente com até 8 litros.	Tramontina	UN	30	24,20	726,00
9	1	Odorizador de ar, fragrância toque de macieira, e flores de jasmim, frasco com 400ml, sendo spray de pressão.	Ar Gradável	UN	50	12,96	648,00
10	1	Alcool em gel tradicional 500g; álcool etílico hidratado para uso doméstico.	Sol	UN	48	7,20	345,60
11	1	Flanela branca 100% algodão, alta capacidade de absorção, para limpeza, formato 30cm x 40cm.	Copa Limpa	UN	50	3,90	195,00
11	2	Pano de prato 100% algodão medindo 40 x 63cm atalhado.	Copa Limpa	UN	200	4,81	962,00
11	3	Tapete toalha para banheiro, 100% algodão, alta capacidade de absorção, 50cmx70cm	Santista	UN	60	31,70	1.902,00
12	1	Cesto plástico para lixo, cor preta, capacidade para 12 litros, medindo 30cm x 30cm x 20,5cm.	Trilha	UN	40	24,10	964,00
13	1	Isqueiro Max, acende 3000 vezes, com selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança.	Bic	UN	30	7,40	222,00
14	1	Canecão 4,5 litros alumínio, produto de alta qualidade com design prático, feita em alumínio 100% puro, com alça em madeira ou plástica.	ABC	UN	30	58,90	1.767,00
14	2	Canecão 2,0 litros alumínio, produto de alta qualidade com design prático, feita em alumínio 100% puro, com alça em madeira ou plástica.	ABC	UN	30	39,95	1.198,50
14	3	Canecão 0,5 litros alumínio, produto de alta qualidade com design prático, feita em alumínio 100% puro, com alça em madeira ou plástica.	ABC	UN	30	30,30	909,00
14	4	Bule em Alumínio 100% puro, produto de alta qualidade, com alça em madeira. Capacidade 7 Litros.	ABC	UN	24	122,00	2.928,00
TOTAL GERAL							36.443,10

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- b) A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- d) Credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às Requisições de Fornecimento deste Pregão, disponibilizando os meios de comunicação, tais como, telefones fixos, celulares, e-mails, etc, para contato;
- e) Retirar pessoalmente as Requisições de Fornecimento solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO ou por meio eletrônico que configure a data e horário do recebimento;
- f) Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los as suas expensas aqueles que não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeitos de fabricação ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação oficial;
- g) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações, prazo de entrega e demais condições estipuladas no Edital, na Nota de Empenho e na Requisição de Fornecimento, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução do objeto;
- h) Comunicar a esta Procuradoria-Geral de Justiça, imediatamente após o recebimento do pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- i) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive quanto à retirada do(s) objeto(s) a ser(em) substituído(s), quando houver;
- j) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais



resultante da adjudicação do objeto desta licitação;

k) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação e na presente Ata de Registro de Preços;

l) Cumprir as demais obrigações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Requisição de Fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, de acordo com o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de

classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 31 de janeiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI – ME

Márcio Magalhães

FORNECEDOR REGISTRADO



DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 013/2015
 Processo nº.: 2015/0701/00148
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADO: ORG Segurança Eletrônica LTDA
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 013/2015, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10.02.2019.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/02.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
 ASSINATURA: 08/02/2019
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada : Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel.

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 015/2015
 Processo nº.: 2015/0701/00149
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADO: I de S Lima & CIA LTDA – ME
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 015/2015, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10.02.2019.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/02.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
 ASSINATURA: 08/02/2019
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada : Ivene de Sousa Lima.

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 067/2016
 Processo nº.: 2016/0701/00399
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: OI S.A
 OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 067/2016.
 VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 067/2016, por mais 30 (trinta) meses, a partir de 12.02.2019.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40
 ASSINATURA: 08/02/2019
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Tiago Troncoso Costa Chaves
 José Silvestre de Paiva Filho

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 068/2016
 Processo nº.: 2016/0701/00398
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: NOVA TELECOM LTDA – EPP
 OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 068/2016 e alteração da razão social.
 VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 068/2016, por mais 30 (trinta) meses, a partir de 12.02.2019.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40
 ASSINATURA: 08/02/2019
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Thaisy Késsia Pereira de Oliveira Ferreira

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 001/2017
 Processo nº.: 2016/0701/00370
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: OI S.A.
 OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 001/2017.
 VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 001/2017, por mais 12 (doze) meses, a partir de 23.01.2019.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
 ASSINATURA: 18/01/2019
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Tiago Troncoso Costa Chaves
 Leandro Marques da Silva

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 009/2017
 Processo nº.: 2017.0701.00118
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Printec Comércio e Serviços de Informática LTDA - ME.
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 009/2017, por mais 12 (doze) meses, a partir de 16.02.2019.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº. 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
 ASSINATURA: 12/02/2019.
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Maria Concebida de Sousa Coelho.

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 011/2017
 Processo nº.: 2017.0701.00119
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Prime Solution Soluções Em Impressões EIRELI – EPP.
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 011/2017, por mais 12 (doze) meses, a partir de 16.02.2019.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº. 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
 ASSINATURA: 12/02/2019.
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Rosana Ribeiro Lopes

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0445/2019

Processo: 2019.0001050

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar dieta enteral ao idoso A.F.P.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de



Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 22 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0446/2019

Processo: 2018.0005673

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do procedimento preparatório nº 2018.0005673 (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme preconiza a Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2018.0005673;

2. Investigado: Carlos Alberto Gomes Ferreira;

3. Objeto do Inquérito: Averiguar a prática de eventual ato de improbidade administrativa, tipificado nos artigos 10 e 11 da Lei Federal 8.429/92, em decorrência de suposto descumprimento de carga horária por parte do servidor Carlos Alberto Gomes Ferreira.

4. Fundamentação Legal: artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92.

5. Diligências:

5.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.3. expeça-se ofício ao Presidente do IPEM para que, no prazo de 10 dias, encaminhe a relação dos servidores lotados na assessoria de comunicação do órgão, referente ao ano de 2017;

5.4. expeça-se ofício ao diretor do Grupo Jaime Câmara para que, no prazo de 10 dias, informe a relação de empregados na função de cinegrafista que atuaram em conjunto com o sr. Carlos Alberto Gomes Ferreira, no ano de 2017;

5.5. notifique-se o sr. Carlos Alberto Gomes Ferreira para que, no prazo de 10 dias, caso queira, preste esclarecimento sobre os fatos apontados na representação, podendo, inclusive, apresentar razões e quesitos, na forma da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

5.6. Após o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 22 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0447/2019

Processo: 2018.0007864

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Ofício do Ofício nº 419/2018 da Vara de Saúde da Capital (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 419/2018 da Vara de Saúde da Capital;

2. Investigado: Marcos Esner Musafir;

3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo investigado, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 5010866-33.2011.827.2729, isto é, por não disponibilizar a infante M.E.S.R a insulina lantus solostar.

4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

5. Diligências:

5.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.3. Notifique-se o imputado, para que, no prazo de 10 dias, caso queira, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial, explicitando os motivos pelo qual não está cumprindo as decisões judiciais proferida nos autos nº 5010866-33.2011.827.2729;

5.4. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 22 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento preparatório, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA PP nº 007/2019 - MP/23ªPJC

INVESTIGANTE: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; art. 3º, e art. 182, caput, da Constituição Federal.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2019.0000370.

FATO EM APURAÇÃO: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da suposta omissão do Poder Público Estadual, e de suas respectivas secretarias, ao deixar de executar a devida conservação e manutenção no trecho da Rodovia TO-080 que liga o Município de Palmas ao Distrito de Luzimangues, Município de Porto Nacional.

INVESTIGADOS: Estado do Tocantins, Secretaria Estadual de Infraestrutura, Cidades e Habitação e Agência Tocantinense de Obras.

LOCAL E DATA DA CONVERSÃO: Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2019.

DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO: 23 de maio de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0444/2019**

Processo: 2018.0007923

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dentre os quais se encontra o fornecimento de água tratada à população, que é serviço público essencial à saúde;

Considerando que a infraestrutura básica dos loteamento é

constituída pelo abastecimento de água potável (artigo 2º, §5º da Lei 6.766/1979), sendo verdadeiro direito à garantia do direito à cidade sustentável entendida como direito à infraestrutura urbana e a serviço público essencial para a vida (art. 2º, inc. I, do Estatuto das Cidades, Lei n. 10.257/2001);

Considerando que a infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de rede para o abastecimento de água potável (artigo 2º, §6º da Lei 6.766/1979);

Considerando a Lei Estadual n. 1.017/1998 dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins, e dá outras providências;

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica e financeira (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição Federal);

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, II e IV, da Lei nº. 7.347/1985).

Considerando, que o sistema de abastecimento de água do Loteamento Por do Sol é operado pela empresa responsável pelo loteamento (Loteamento Por do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda), com captação subterrânea, reservação e distribuição, sem qualquer tratamento prévio;

Considerando o Relatório de Vistoria n. 041/2018 realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Ministério Público que apurou, em suma, que: "a água fornecida à população, apresentam desconformidades para os parâmetros: Coliformes Totais, Escherichia coli, ferro, cor e turbidez (...) que o empreendedor apenas capta a água e distribui a população, não existe sistema de tratamento de água (...) a empresa não realizou e/ou não realiza o monitoramento de nenhum dos parâmetros exigidos na Portaria de Consolidação n. 05/2017 e Resolução CONAMA 396/2008";

Considerando as providências comportáveis ao caso a serem exigidas por meio dos regulares instrumentos de atuação ministerial, sendo elas:

- Implantar imediatamente sistema de tratamento da água tendo em vista que a mesma apresenta parâmetros fora dos padrões estabelecidos;
- Implantar imediatamente um sistema de cloração em atendimento ao preconizado na Portaria de Consolidação nº 05/2017;
- Fazer manutenção da área do poço, com implantação de



cercamento efetivo do poço e reservatório, construção de base impermeabilizada do poço, limpeza das áreas e limpezas periódicas dos reservatórios;

- Fazer o monitoramento da água realizando análises de todos os parâmetros exigidos na Portaria de Consolidação nº 05/2017 e Resolução CONAMA 396/2008;

- Licenciar o sistema de abastecimento de água - SAA perante o órgão ambiental competente (Naturatins).

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório n.º 1665/2018 em Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 21, §3º, Res. 005/2018-CSMP, para continuidade da apuração dos fatos, figurando como interessados o Município de Guaraí-TO; Por do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda., e os Moradores, Possuidores e Proprietários dos lotes;

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente inquérito civil;

b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da conversão do Procedimento Preparatório n.º 1665/2018 em Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018;

c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) notifique-se os interessados Município de Guaraí-TO; Por do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda., e os Moradores, Possuidores e Proprietários dos lotes;

e) oficie-se o representante legal da empresa Por do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda., enviando cópia do Relatório de Vistoria, requerendo que no prazo de 30 regularize as falhas apresentadas, ou, caso já solucionados encaminhe para esta Promotoria de Justiça documentação que comprove o alegado;

f) concluídas as diligências ou transcorrido o prazo para resposta, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA a Representante MARCSOLEIA COELHO BRANDÃO, haja vista desconhecida sua localização atual para notificação pessoal, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Procedimento Administrativo n.º 1575/2018, Processo 2018.0007636, instaurado para apurar omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi em disponibilizar TFD para a paciente, Marcsoleia Coelho Brandão, ser encaminhada para Palmas, de modo a realizar procedimento cirúrgico vascular de urgência, sob risco de trombose, nos termos de relatório médico. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Procedimento Administrativo – PAD/1575/2018 – Processo: 2018.0007636

Representante: Marcsoleia Coelho Brandão

Representado: Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi

Assunto: Apurar a omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi em disponibilizar TFD para a paciente, Marcsoleia Coelho Brandão, ser encaminhada para Palmas, de modo a realizar procedimento cirúrgico vascular de urgência, sob risco de trombose, nos termos de relatório médico.

I – RELATÓRIO

O presente Procedimento Administrativo n.º 1575/2018 – NF n.º 2018.0007636, foi instaurado, em 03 de agosto de 2018, visando apurar a omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi em disponibilizar TFD para a paciente, Marcsoleia Coelho Brandão, ser encaminhada para Palmas, de modo a realizar procedimento cirúrgico vascular de urgência, sob risco de trombose, nos termos de relatório médico. (evento n. 01)

Fundamentou o termo de declaração prestado interessada, aos 03 de agosto de 2018 (evento n.02):

“QUE NECESSITA DE CIRURGIA VASCULAR COM URGÊNCIA, e que esteve hoje na Secretaria Municipal de Saúde para agilizar o tratamento via T F D - Palmas, quando lhe disseram que NÃO HÁ PREVISÃO de data para realização do procedimento, cuja justificativa é FALTA DE MÉDICO ESPECIALIZADO. Tal afirmativa contraria o LAUDO MÉDICO, pois este prescreve que a cirurgia é de U R G Ê N C I A. Disse a Denunciante que sente dores e edema nos membros inferiores e que há grande risco de TROMBOSE, conforme o laudo médico, razão pela qual comunica este fato ao Ministério Público”

Com o objetivo de instruir a demanda expediu-se o Ofício n. 470/2018 ao Secretário Municipal de Saúde requisitando no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte:

“a) justificativa acerca da não disponibilização do TFD para a



paciente;

b) comprovação de providências adotadas para garantir a disponibilidade do TFD que se faz necessário com o agendamento do procedimento cirúrgico para a paciente;

c) demais informações correlatas”

Expediu-se o Ofício n. 471/2018 ao Núcleo de Apoio Técnico de Saúde, requisitando informações acerca do caso. O NATJUS apresentou as informações, por meio da Nota Técnica nº 1392/2018. (eventos 03 e 08)

Em resposta, por meio do Ofício/GABSEC/MSM Nº 885/2018, a Secretaria Municipal de Saúde informou que a responsabilidade pelo tratamento é da Secretaria Estadual de Saúde, sendo da incumbência do Município apenas cadastrar o paciente no sistema SISREG e encaminhá-lo quando autorizado e agendado pelo Estado. (evento n. 07)

Requisitou-se à Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Ofício n. 547/2018, comprovação da adoção de providências para garantir o TDF e o tratamento à paciente. Em resposta, por meio do Ofício 10319/2018/SES/GABSEC, informou que, segundo o Complexo Regulador Estadual, consta uma solicitação negada em avaliação pré-cirúrgica vascular, ante à solicitação de atualização do cartão SUS da paciente, uma vez que, no cadastro, consta o endereço residencial da interessada em outro Estado da Federação – São Félix do Xingu – Pará. Assim, a paciente deveria procurar a Secretaria Municipal de Saúde do local em que reside atualmente e solicitar a atualização do SUS e cadastro de nova solicitação do procedimento. (eventos 10 e 12)

Aos 21 de setembro de 2018, esta Promotoria entrou em contato com a representante, com o objetivo de informar acerca das orientações repassadas pela SESAU-TO, e, oportunamente, a interessada afirmou que: “está em viagem no Estado do Pará; Que a genitora dela reside em São Félix do Xingú; Que precisou levar os filhos para consulta médica naquela cidade e, por isso, consta no cadastro do SUS aquele endereço, sendo a mudança automática; Que retornará de viagem para o Tocantins no mês de outubro, quando providenciará a alteração no cadastro junto à Secretaria de Saúde do Município de Gurupi”.

Após tais fatos, a representante ficou inerte, não procurando mais esta Procuradoria de Justiça.

É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Administrativo nº 1575/2018 – Processo: 2018.0007636, foi instaurado visando apurar a omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi em disponibilizar TFD para a paciente, Marcsoleia Coelho Brandão, ser encaminhada para Palmas, de modo a realizar procedimento cirúrgico vascular de urgência, sob risco de trombose, nos termos de relatório médico.

Verifica-se que a interessada informou que necessita, em caráter de urgência, de cirurgia vascular, de acordo com laudo médico, contudo, ao procurar a Secretaria Municipal de Saúde para agilizar o tratamento via TDF, lhe disseram que não há previsão de data para realização do procedimento em razão da falta de médico especializado.

Após atuação desta Promotoria, restou esclarecido pela Secretaria de Estado da Saúde que o Complexo Regulador Estadual informou que a solicitação em avaliação cirúrgica foi negada em razão do cartão SUS da paciente estar cadastrado em outro Estado da Federação, especificamente em São Félix do Xingu, no Estado do Pará, de modo que é necessário que a representante atualize o cadastro com o endereço de residência atual e assim requeira novo

agendamento de consulta.

A interessada informou estar em viagem e que ao retornar, atualizaria o cadastro conforme orientado pela Secretaria de Estado da Saúde, contudo, até a presente data a requerente não demonstrou ter interesse no prosseguimento do Procedimento, uma vez que passados aproximadamente 03 (três) meses, a mesma não procurou esta Promotoria para apresentar as medidas tomadas para regularização de seu cadastro junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Em razão disso, se esgota a necessidade de intervenção este Órgão Ministerial, posto que o Procedimento foi instaurado com a finalidade de disponibilizar o Tratamento Fora do Domicílio para a representante, porém, com o cadastro constando o endereço residencial de outro Estado, não é possível a Secretaria de Saúde atender ao pleito da paciente. Ante o silêncio desta em atender as orientações, entende-se pela ausência de interesse no prosseguimento e atuação desta Promotoria.

Se da análise fático probatória o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou, mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PAD/1575/2018 – Processo: 2018.0007636.

Notifique-se Representante e o Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Cumpra-se.

Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2019.

Marcelo Lima Nunes
-Promotor de Justiça-

GURUPI, 05 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0443/2019

Processo: 2018.0007546

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que foi autuado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 1589/2018 (Evento 1), com o objeto de “apurar a falta de médico especialista em ginecologia/obstetrícia para prestar atendimento em plantão presencial no Hospital da UNIMED de Gurupi”;

CONSIDERANDO a proximidade de expiração do prazo de conclusão do referido procedimento e a necessidade de novas diligências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21º, §3º, da Resolução n. 05/2018, que regulamenta, dentre outras questões, a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, em caso de vencimento do prazo para conclusão daquele;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1589/2018 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO mantendo-se o objeto da investigação, determinando-se, desde logo, o que segue:

- a) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- c) Reitere-se a requisição contida no Evento 20 ao Departamento Jurídico da UNIMED Gurupi (informado no Evento 18), no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- d) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0449/2019

Processo: 2019.0000200

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística.

Objeto: “Apurar irregularidade no funcionamento de depósito de materiais de construção em lugar impróprio e causando poluição ambiental”.

Representante: Anônimo

Martins Comércio de Derivados de Petróleo Ltda (CNPJ 29.961.594/0001-89) Distribuidora Martins

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. nº. 2019.0000200

Data da instauração: 21/02/2019

Data prevista para finalização: 21/02/2020

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/93; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, a prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos, homogêneos e individuais indisponíveis, dentre os quais, a tutela das Fundações, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e art. 3º, II da Resolução n.º 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado “em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 09/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



de Fato nº. 2019.000200, no sentido de que o depósito de material básico de construção localizado na Rua Minie, esquina da Av. Goiás, quadra 01, lotes 01 a 01 e 07, do Setor Nossa Sra. da Abadia 2ª Etapa, Gurupi, tem provocado poluição ambiental com impacto considerável à saúde da vizinhança, em face da produção de poeira com os constantes carregamentos e descarregamentos de areias, pó de brita, dentre outros materiais;

CONSIDERANDO que o citado depósito de materiais de construção fica próximo a uma clínica médica com atividades de profissionais de medicina, fisioterapia, estética, reabilitação física, psicologia dentre outros;

CONSIDERANDO que foi diligenciado in loco e foi constatado a presença de considerável quantidade de material básico de construção e o descarregamento de tijolos;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 81, do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável: “§1.º Esta Zona deve manter as características de centralidade diversificada e com densidade controlada, por meio de estímulo à renovação e ao adensamento controlado e respeitando a legislação urbanística e as limitações e condicionamentos ao direito de construir, notadamente os impactos de vizinhança e ambiental”.

CONSIDERANDO que as normas do Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público contempla os prazos de 30 e 90 dias para conclusão da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, respectivamente, e 01 ano para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências visando a resolução do problema narrado nos autos.

RESOLVE:

Nos termos do art. 22, § 3º, da Resolução n.º 005/2018, CSMP, converter a N.F. nº. 2019.0002000 em Inquérito Civil, tendo por objeto “apurar possíveis irregularidades no funcionamento de depósito de materiais de construção em lugar impróprio e causando poluição ambiental”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias para publicação;
3. nomear para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos nos termos do art. 12, da Resolução CSMP n.º 005/2018;
5. Notifiquem-se a proprietária (cópia da representação) para no prazo de 10 (dez) dias informar se pretende dar edificar na área e se já possui cronograma para a obra.

GURUPI, 22 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0426/2019

Processo: 2019.0001058

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar irregularidades no fornecimento de água no município de Pedro Afonso.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Carta Política consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público, atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários;

CONSIDERANDO que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica, tendo, por fim, assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social (arts.5º, inciso XXXII e 170, caput e inciso V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VII, institui que é direito básico do consumidor, “o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas a prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados”;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1.º, da Lei Federal n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 81 e o inciso I do art. 82, ambos da Lei 8.078/90,



e, que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos que possam garantir ao consumidor que os serviços públicos voltados para proteção de sua vida, saúde e segurança sejam implantados e estruturados;

CONSIDERANDO que é fato público e notório a frequente interrupção no fornecimento de água encanada pela SISAPA, órgão do Município de Pedro Afonso responsável pelo serviço;

CONSIDERANDO a notícia veiculada no jornal de circulação local CENTRONORTE Notícias sobre a reclamação de moradores deste município quanto a ausência de qualidade da água fornecida;

CONSIDERANDO, por fim, que o abastecimento/fornecimento de água potável é serviço público essencial, sujeito aos princípios constitucionais da Administração Pública e princípios específicos da prestação de serviços públicos, resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar irregularidades no fornecimento de água no município de Pedro Afonso.

Desde já determino, as seguintes diligências:

1- Registre-se e autue-se a presente portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça pelo prazo de 30 (trinta) dias, anotando-se no livro de registro específico ou planilha própria;

2 - Nomeiem-se a Auxiliar Técnica Mércia Helena Marinho de Melo para secretariar o Inquérito Civil Público;

3 – comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4- Encaminhe-se extrato da portaria de instauração para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO;

5 – Proceda a juntada aos autos de cópia da notícia veiculada no jornal Centronorte Notícias, em 18 de fevereiro de 2019, acerca do assunto; e

7 - Expeça-se ofício, com prazo de 10(dez) dias:

a) Ao Município de Pedro Afonso para que informe quais providências está adotando ou pretende adotar para cessar as interrupções no fornecimento de água, aduzindo, especialmente, quais foram os investimentos realizados nos últimos anos no sistema de abastecimento de água que visem à prestação do serviço de forma ininterrupta e quais estão previstos, declinando-se os respectivos prazos;

b) Ademais, em relação à qualidade da água distribuída aos municípios, que especifique quais medidas têm sido adotadas para dirimir os transtornos causados pela verificada turbidez da água pelos consumidores.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, data e local pelo sistema.

PEDRO AFONSO, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RAFAEL PINTO ALAMY
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

NOTICIA DE FATO

Processo: 2019.0001124

Trata-se do **Ofício nº 031/2019/PMG**, expedido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Otacílio Ribeiro, e por Adriane Silveira, representante dos moradores do setor Alto da Colina, noticiando sobre a instalação de atracadouros de balsa nas margens do rio Tocantins (na altura do setor Alto da Colina), motivada pela interdição da ponte sobre este rio, situação que, na avaliação dos moradores, tem o potencial de causar inúmeros transtornos provocados pelo tráfego e congestionamento de veículos, inclusive caminhões pesados (danos à saúde e danos materiais).

Consta do expediente que, após reunião, ficou decidido que o atracadouro permaneceria no local escolhido por até 90 dias, prazo no qual Estado e Município escolheriam outro local para submeter ao licenciamento do órgão ambiental. No dia 21 de fevereiro de 2019 os moradores apresentaram um abaixo assinado (documento anexo) requerendo a intervenção do município e do Ministério Público para a transferência do atracadouro.

Com o objetivo de colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, registro esse expediente, no sistema e-Ext do MPTO, como notícia de fato, determinando-se que seja feita diligência técnica pelo auxiliar técnico lotado nesta promotoria (Eduardo Coelho Facundes), com o objetivo de verificar e certificar possíveis problemas ou incompatibilidades gerados pela instalação dos atracadouros, em decorrência, inclusive, do tamanho das vias por onde circularão os veículos.

PORTO NACIONAL, 22 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0429/2019

Processo: 2019.0001063

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,



CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos

Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Araguacema/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou dêem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0430/2019

Processo: 2019.0001064

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e

a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Pium/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou dêem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0431/2019

Processo: 2019.0001065

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover

a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Caseara/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou dêem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0432/2019

Processo: 2019.0001066

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador,

convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Sandolândia/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou dêem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0433/2019

Processo: 2019.0001067

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente

no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Araguaçu/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou dêem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO

Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO

Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA

Diretora



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

